

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 7

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017

MPPE requer na Justiça fornecimento de água dentro dos padrões em Tamandaré

Análises de janeiro de 2015 a setembro de 2016 mostram que Compesa forneceu água fora dos padrões de potabilidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública com pedido de tutela antecipada em face da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para que forneça, de imediato, água própria para consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente, nas Estações de Tratamento que abastecem Tamandaré (ETA Tamandaré) e Saué (ETA Saué) e em toda sua rede de abastecimento. Neste mês, a situação se agrava por ser o município um lugar de grande movimentação turística e veraneio.

A iniciativa do MPPE se deu a partir da constatação, nos dados

da Compesa, do não atendimento aos padrões mínimos de potabilidade da água fornecida à população de Tamandaré, que já sai das ETAs contaminada. Os dados analisados foram de janeiro de 2015 a setembro de 2016.

O MPPE requer na Justiça também que a Compesa seja determinada a realizar a análise da qualidade da água nas ETAs Tamandaré e Saué, conforme estabelecido pela Portaria nº 2914/2011, do Ministério da Saúde, com no mínimo duas amostras semanais, recomendando-se quatro amostras semanais, quanto ao parâmetro microbiológico *Coliformes totais* e *Escherichia coli*. Também deve ser feita a análise a cada duas horas para o parâmetro clo-

ro. Na ação, ingressada pelo promotor de Justiça de Tamandaré Da-

contendo o mínimo de oito análises da qualidade da água proveniente das referidas ETAs; bem co-

daré e da localidade de Saué, notadamente nos pontos críticos da rede de distribuição. Sejam as análises realizadas pela própria empresa e por dois laboratórios

públicos ou laboratórios particulares acreditados por órgãos públicos; comprovando que a água não contém *Coliformes Totais nem Escherichia coli* e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao cloro.

Em caso positivo para *Coliformes Totais*, durante as análises, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas sejam adotadas e novas amostras sejam coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados sa-

tisfatórios, dando o prazo de 30 dias, a contar da detecção, para que a Compesa comprove em Juízo a adoção das medidas corretivas.

Ação civil foi ajuizada no dia 9 de janeiro. O MPPE aguarda apreciação da Justiça.

Água de Primeira - O MPPE tem o programa Água de Primeira (desde 2011), com o suporte dado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor). O programa continua desenvolvendo uma série de ações em defesa da qualidade da água oferecida à população e da regularidade na prestação do serviço, bem como na cobrança de taxas indevidas.



ADMISSÃO DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Caruaru deve rescindir 5 mil contratos temporários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à nova prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, a rescisão dos contratos temporários por excepcional interesse público, eventualmente existentes, para a ocupação de funções compatíveis com cargos de provimento efetivo ou em comissão (chefia, direção ou assessoramento) tanto da Prefeitura Municipal como das entidades da Administração Direta e Indireta. A prefeita deverá também abster-se de realizar novos contratos temporários por excepcional interesse público para ocupação de funções de

natureza efetiva.

De acordo com o promotor de Justiça do Patrimônio Púlico Marcus Tieppo, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) julgou ilegal a contratação temporária de 5.251 pessoas realizada pelo município de Caruaru em 2015. Tratam, na 1º Vara da Fazenda Pública, duas ações de responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa relacionadas, respectivamente, às referidas contratações temporárias e à cessão de contratos temporários por excepcional interesse público, pelo anti-

go prefeito José Queiroz e secretários municipais, para atuarem em autarquia estadual de forma diferente da que ensejou a contratação.

Conforme explica o promotor de Justiça, a excessiva realização de contratos temporários viola a regra de ingresso no serviço público por meio de concurso, desrespeitando a Constituição Federal e configurando ato de improbidade administrativa.

A nova prefeita também terá de realizar o levantamento da eventual demanda por pessoal, em caráter excepcional ou tran-

sitório, cuja necessidade seja declarada e não possa ser suprida por servidor efetivo. Caso a contratação de temporários seja necessária, será realizado processo simplificado de seleção de pessoal, extinguindo a prática de contratos temporários realizados anualmente e com as mesmas pessoas discricionariamente escolhidas. Além disso, os selecionados não poderão ser contratadas nos exercícios seguintes, garantindo o caráter precário e transitório do vínculo temporário.

Mais informações
www.mppe.mp.br

SERVIDORES DE CUMARU

Remuneração não pode ser inferior ao mínimo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à prefeita de Cumaru, Mariana Medeiros, que envie, imediatamente, projeto de lei à Câmara Municipal, corrigindo o vencimento básico dos servidores públicos do município.

O projeto de lei deve reajustar o salário para valor igual ou superior ao mínimo nacional, assim como respeitadas as remunerações que sejam superiores a esse patamar, preservando, ainda, as verbas de caráter pessoal de cada servidor.

De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo, atualmente Cumaru adota como vencimento básico para a remuneração de seus servidores efetivos o valor de R\$ 260, complementando-o com outras verbas para atingir o valor do

salário mínimo nacional, burlando a Constituição Federal.

O representante do MPPE também explica que, no valor global pago pelo município para se atingir o salário mínimo nacional encontram-se incluídas verbas de caráter pessoal, como o quinquênio, e tais valores são calculados a partir do vencimento básico, ocasionando evidentes prejuízos financeiros aos servidores.

O não cumprimento da recomendação implicará, segundo o promotor de Justiça, adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização por improbidade administrativa.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Carlos Augusto Guerra de Holanda

PORTARIA POR-PGJ N.º 0063/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.488/2016;

CONSIDERANDO o email, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.488/2016, de 21/12/2016, publicada no DOE de 22/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OURICURI

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
23/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Hudson Colodetti Beiriz
23/01/2017	segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0064/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2017 oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.477/2016, de 20/12/2016, publicada no DOE de 21/12/2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2017	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino



ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti,
Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS

Vinicius Maranhão Marques de Melo
e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELACIONES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0068/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2017-Coord.PJOlinda, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**, 5ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda, conforme disposto no Art. 3º da RES. PGJ 004/2014, durante as férias da titular, Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante as férias da titular, Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

III - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 0068/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição, com sede em Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 2ª Vara da Comarca de Sertânia, durante as férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

II - Dispensar o Bel. Aurilinton Leão Carlos Sobrinho da atuação nos feitos da 2ª Vara da Comarca de Sertânia, durante as férias do Bel. Júlio César Cavalcanti Elihimas, no período de 04/01/2017 a 02/02/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de janeiro de 2017.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Segue para análise e conhecimento.

Expediente: CI 072/2016
Processo nº 0033211-1/2016
Requerente: DIMGC

Assunto: Solicitação
Despacho: À GEMECS, Autorizo, Segue para as providências necessárias quanto as devidas cotações.

Expediente: Ofício CA nº 001/2017
Processo nº 0000690-6/2017
Requerente: PJ - ABREU E LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue as providências necessárias.

Expediente: CI 451/2016
Processo nº 0036572-5/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em folha funcional dos servidores relacionados.

Expediente: CI 240/2016
Processo nº 0037084-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Notifique-se. Compre-se.

Expediente: CI 001/2017
Processo nº 0000954-0/2017
Requerente: Ouvidoria do MP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 002/2017
Processo nº 001052-8/2017
Requerente: PJ Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Ofício 004/2017
Processo nº 00001050-6/2017
Requerente: PJ Afogados Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI Segue para análise, controle e providências necessárias.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Oficie-se ao CESPE/UNB remetendo cópia da documentação enviada pelos denunciantes, a título de complementação da denúncia, resguardando o sigilo caso algum denunciante o tenha solicitado, requisitando àquele órgão que remeta, para a instrução do presente inquérito civil cópia das atas de aplicação das provas em todas as salas de aula indicadas pelos denunciantes, além de manifestar-se sobre os termos da denúncia.

III – Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria de Defesa social, para ciência.

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2464573
Portaria nº 026/2016 - 25º PDJCC

IV- Requisite-se da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura cópia integral do processo de inexibilidade de licitação apontado nestes autos, bem como do contrato e seus aditivos porventura firmados e todas as ordens de pagamento já expedidas até o momento;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.
Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2468222
Portaria nº 026/2016 - 25º PDJCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se de entender também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a denúncia de existência de irregularidades na contratação de servidores por parte da vereadora Michelle Collins e do deputado estadual Pastor Cleitons Collins, que, segundo a notícia, estariam empregando em sus gabinetes servidores fantasma que na verdade pertenceriam a outros órgãos;

CONSIDERANDO que expirou o prazo da notícia de fato sem que esclarecimentos iniciais fossem prestados, de modo que se impõe a instauração de investigação para apurar os fatos denunciados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Reitere-se os ofícios expedidos em 12.12.2016, ainda sem resposta, à vereadora e ao Deputado mencionados, no sentido de que esclareçam a denúncia descrita;

III- Requisite-se laudo técnico da diretoria de Informática do MPPE, remetendo-se cópia integral desses autos, onde deve ser esclarecido se os argumentos expostos no parecer técnico nº 001/2016 são procedentes ou contêm lacunas, expoendo ao final se a escolha da empresa contratada era, de fato, a melhor opção para a Prefeitura do Recife sob o ponto de vista técnico conforme as razões apontadas no documento;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

Ref.: Auto Principal nº 2016/2475733
Portaria nº 028/2016 - 25º PDJCC

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se de entender também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a denúncia de corte das gratificações dos servidores por parte da Câmara de Vereadores do Recife para maquiar um suposto rombo orçamentário daquela Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que expirou o prazo da notícia de fato sem que esclarecimentos iniciais fossem prestados por parte do Presidente da Câmara de Vereadores do Recife;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Reitere-se o ofício expedido em 01.12.2015 ao Primeiro-Secretário da Câmara de Vereadores, para que esclareça os fatos denunciados;

III- Reitere-se também ofício ao Ministério Pùblico de Contas para que informe das providências adotadas naquele órgão em face da mesma denúncia, remetendo cópia deste inquérito civil;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENILDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 001/2017

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

Considerando o atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça nº 163/2016 do interessado Willams Alves Chagas, informando que tentou se matricular na modalidade EJA – fase I e II, no dia 15 de dezembro de 2016, contudo, foi informado pela Escola Municipal Deputada Cristina Tavares, que não estava matriculando alunos para a referida turma.

Considerando que o interessado comunicou a Secretaria de Educação de Caruaru e foi informado que as escolas deveriam realizar as matrículas nesse período;

CONSIDERANDO que as notícias trazidas no sobre dito expediente revelam possíveis irregularidades que se constituem em flagrante violação de direitos relativos à educação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido expediente são complexos, exigindo-se certo lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Pùblico promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos.

RESOLVE:

INSTAURAR este Procedimento Preparatório adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, tombado sob o número 001/2017, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÙBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Reitere-se o ofício expedido em 12.11.2016, ainda sem resposta;

III- Requisite-se laudo técnico da diretoria de Informática do MPPE, remetendo-se cópia integral desses autos, onde deve ser esclarecido se os argumentos expostos no parecer técnico nº 001/2016 são procedentes ou contêm lacunas, expoendo ao final se a escolha da empresa contratada era, de fato, a melhor opção para a Prefeitura do Recife sob o ponto de vista técnico conforme as razões apontadas no documento;

